



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 074

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.620, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

DEFINE O QUE SEJ OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA OS EFEITOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos em até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) os débitos da Prefeitura Municipal de pequeno valor para os fins dos parágrafos 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de agosto de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação